JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Objeto da contratação

O Registro de preços para aquisição de pneus para atender a demanda da frota de veículos pertencentes da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brejo Grande/SE, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

2. Fundamentação normativa

A presente justificativa fundamenta-se no art. 25, inciso IV, do Decreto nº 01/2024, o qual prevê a possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses de demandas repetidas ou conhecidas de baixa complexidade, entendidas como aquelas comumente ofertadas pelo mercado e facilmente descritas pela Administração.

A medida encontra respaldo, ainda, nos princípios da eficiência, economicidade, celeridade processual e racionalização administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Enquadramento da demanda

A contratação pretendida enquadra-se como demanda repetida e de baixa complexidade, pelos seguintes aspectos:

a) **Caráter continuado e previsível da necessidade**

A aquisição de pneus decorre do desgaste natural dos veículos que compõem a frota institucional, configurando necessidade permanente, previsível e historicamente recorrente no âmbito da Administração.

b) **Baixa complexidade técnica do objeto**

O objeto caracteriza-se como bem comum, sem exigência de soluções tecnológicas inovadoras, customizações ou avaliações técnicas complexas, sendo possível sua definição objetiva a partir de parâmetros usuais de mercado.

c) **Padronização e maturidade de mercado**

Os pneus automotivos possuem especificações técnicas consolidadas e padronizadas (medidas, índices de carga e velocidade, tipo de construção, certificações compulsórias), amplamente difundidas entre fornecedores, o que reduz a assimetria informacional e a necessidade de estudos técnicos preliminares aprofundados.

d) **Ampla competitividade**

O mercado fornecedor é amplo, competitivo e estável, com múltiplos agentes econômicos aptos a atender à demanda, afastando riscos de restrição indevida à competitividade.

4. Análise sob a ótica de governança e gestão de riscos

A dispensa do ETP, no presente caso, não compromete a qualidade do planejamento da contratação, tampouco afronta os mecanismos de governança, considerando que:

- **Riscos técnicos reduzidos**: A natureza padronizada do objeto mitiga riscos de inadequação da solução escolhida;
- **Riscos de sobrepreço controláveis**: A ampla disponibilidade de pesquisa de preços e histórico de contratações similares permite adequada estimativa de valor;
- **Riscos operacionais previsíveis**: Eventuais falhas (desgaste prematuro) são tratáveis por meio de exigências de garantia e certificação;
- **Riscos de especificação mitigados**: O Termo de Referência contempla integralmente os requisitos técnicos necessários, assegurando clareza e objetividade.

Adicionalmente, destaca-se que a elaboração do ETP, neste caso, representaria custo administrativo desproporcional frente à baixa complexidade do objeto, sem geração de benefícios concretos à contratação, em afronta ao princípio da eficiência.

5. Suficiência do Termo de Referência

O Termo de Referência elaborado contém todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, incluindo especificações técnicas, critérios de aceitação, condições de entrega, garantias e parâmetros de qualidade, sendo instrumento suficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação:

- enquadra-se como demanda repetida e de baixa complexidade;
- possui objeto padronizado, amplamente ofertado no mercado;
- apresenta riscos reduzidos e plenamente gerenciáveis;
- não demanda análise técnica preliminar aprofundada.

Assim, com fundamento no art. 25, inciso IV, do Decreto nº 01/2024, e em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, **justifica-se tecnicamente a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, sem prejuízo da regular instrução do processo licitatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Brejo Grande/SE, 03 de agosto de 2026.

ORLANEY FERREIRA BARBOSA:01876017554
Assinado de forma digital por ORLANEY FERREIRA BARBOSA:01876017554
Dados: 2026.08.03 12:07:17 -03'00'

Orlaney Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Transportes

LUIZ CARLOS FERREIRA:25620878520
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS FERREIRA:25620878520
Dados: 2026.08.03 12:08:22 -03'00'

APROVADO:

Luiz Carlos Ferreira
Prefeito do Município de Brejo Grande/SE